

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118
[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com
Rua João Gonçalves da Costa, nº 490 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO 034/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS AUXILIARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.356/0001-10, Entidade mantenedora do **Hospital Municipal "Feraç e Torres"**, com sede à Rua João Gonçalves da Costa, 190, Bairro Canudos, nesta cidade, neste ato, representada por seu **Presidente, Sr. ALEXANDRE CARDOSO PINTO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 034.328.828-15 e Cédula de Identidade nº RG MG 2.232.484 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida João Pinheiro, nº 308, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517-000, ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0030-53, sediada à Av. João Pinheiro, nº 3515, Bairro Centro em Poços de Caldas/MG, neste ato legalmente representada pela Sra. **MARCIA LAGE CERQUEIRA**, portadora do Documento de Identidade nº 108957325 e do CPF nº 860.170.477-87, residente e domiciliada à Rua General Argolo, nº 33, 5º andar, São Cristóvão, Rio Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de Fornecimento de Oxigênio Medicinal e Equipamentos Auxiliares, em epígrafe, em virtude da Ratificação do Processo Licitatório nº 09/2021, e Dispensa de Licitação 07/2021, ratificado em 08/06/2021, e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS AUXILIARES**, de acordo com as especificações e condições previstas no Processo de Licitação acima especificado e a proposta de preços da empresa **CONTRATADA** conforme a seguir especificado:

1

DS
REFDM



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118

[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé - MG



Lotes	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Pr. Unit.	Preço Total
01	1 OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL. 10,0 M ³ - Oxigênio medicinal, utilizado em estabelecimento de saúde, em cilindros de aço à pressão, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	AIR LIQUIDE BRASIL	M ³	13.200	R\$ 25,00	R\$ 330.000,00
01	2 OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL. 1,0 M ³ - Oxigênio medicinal, utilizado em estabelecimento de saúde, em cilindros de aço à pressão, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	AIR LIQUIDE BRASIL	M ³	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
01	3 OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL. 2,0 M ³ a 8,0 M ³ Oxigênio medicinal, utilizado em estabelecimento de saúde, em cilindros de aço à pressão, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	AIR LIQUIDE BRASIL	M ³	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá o seu prazo de vigência de 08/06/2021 a 31/05/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 381.000,00** (trezentos e oitenta e um mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no item 3.3, vinculada ao orçamento correspondente.

3.2 - O preço proposto e ora contratado é o estimado para aquisição e consumo da CONTRATANTE pelo período de 12 (doze) meses, inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, necessários para execução do contrato.

3.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.3.01.00.10.302.0045.2.0088

2

DS
REFDM



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118
[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com
 Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé/MG



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será feito de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé e a entrega será realizada somente mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável, a ser indicado pela Fundação.

4.2 - O Contratado terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos produtos solicitados.

4.3 – Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal Ferraz e Torres, situado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Bairro Canudos, em Maria da Fé/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE após o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias.

5.1.1 - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

3

DS
RFDM



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118
[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com
Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos limites do Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

9.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato.

9.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.6 – Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Emitir a Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos.

10.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos.

DS
RFDM



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118
[Http://www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com
 Rua João Gonçalves da Costa, n° 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

11.2.1 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

11.2.2 - Advertência

11.2.3 - Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e rescisão contratual:

11.2.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução ocasionar prejuízos à Administração:

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3 - Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.4.1 - Descumprimento de determinações necessárias à regularização das faltas ou falhas observadas na entrega dos serviços prestados.

11.4.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

5

DS
RFDM



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ/MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118 Fax: (35) 3662-1118
Htp://www.mariadafe.mg.gov.br E-mail: hospitalmariadafe@gmail.com
Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé/MG



12.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 - Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.

12.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maria da Fé, MG, 08 de Junho de 2021.

ALEXANDRE CARDOSO PINTO
Diretor Presidente da
Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG

DocuSigned by:
Ricardo Fernandes da Mata
9DE198D5E71449D...

RICARDO FERNANDES DA MATA
CONTRATADA
Air liquide Brasil LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº